



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 020, DE 06 DE MAIO DE 2024.

ADOA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Municípios;

CONSIDERANDO que não foi encontrado nenhum ato normativo dispondo sobre a matéria em questão no âmbito deste município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em escola pública da rede municipal de ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º. A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II – 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, oficineiros e/ou monitores, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III – 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

§2º. A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes, oficineiros e/ou monitores;

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, oficineiros e/ou monitores visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º. O currículo da Educação em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n.º 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º. Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º. As escolas que passarem a atender em tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º. Nas escolas que adotarem o atendimento em tempo integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º. A adoção do atendimento em tempo integral será de forma gradativa nas escolas do Município de São Domingos – PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.

Art. 9º. Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10. A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11. O atendimento em tempo integral passa a denominar-se Programa Municipal de Educação Integral – PMEI.

Parágrafo único. As escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto ou Programa em local visível.

Art. 12. Fica criada a função de Facilitador, que será responsável pela realização das seguintes oficinas:

I – Oficinas de Acompanhamento Pedagógico;

II – Oficinas em Esporte e Lazer;

III – Oficina em Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;

IV – Oficina em Projeto de Vida, Educação Emocional e Educação para a Cidadania;

V – Oficina em Cultura Digital e Tecnológica;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

VI - Oficina de Iniciação Científica;

VII - Oficina em Cultura, Artes, Educação Patrimonial, Financeira e Empreendedora.

Parágrafo único. A gestão municipal poderá contratar, após processo seletivo, facilitadores voluntários para realização das oficinas, na forma prevista em lei específica.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Parágrafo único. A implantação inicial do programa dependerá exclusivamente do repasse ao município do fomento previsto nos arts. 40 e 50 da Lei n.º 14.640/2023, bem como da Lei n.º 14.113/2020.

Art. 14. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação do presente Decreto por meio de portaria, caso necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos - PB, em 06 de maio de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo